



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05 / 83

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 0485/82-Reitor-Mensagem nº 01/82; e

CONSIDERANDO, ainda, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento e Normas da Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo, em anexo.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 1983

RÔMULO AUGUSTO PENINA

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO E NORMAS DA EXTENSÃO

NA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo I - DO OBJETIVO

Capítulo II - DO FUNCIONAMENTO

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS
RESPONSABILIDADES

Seção I - Do Conselho de Ensino e Pesquisa

Seção II - Da Coordenação Geral de Extensão

Seção III - Das Coordenações de Extensão

Capítulo IV - DAS RESPONSABILIDADES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO E NORMAS DA EXTENSÃO

NA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A atividade de extensão, um dos pilares da trilogia básica de atuação da Universidade, propõe-se a "estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, o exercício das funções de ensino e pesquisa", (Estatuto, art. 5º c), objetivando "contribuir, de forma imediata, para o progresso material e cultural da comunidade", (Estatuto, art. 82).

§ 1º - Os cursos serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso. (Estatuto, art. 84).

§ 2º - Os serviços serão prestados sob as mais variadas formas, como assessoria, consultoria, realização de estudos, elaboração e acompanhamento de projetos e promoções de natureza científica, técnica, cultural e artística. (Estatuto, art. 85).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - As atividades de extensão universitária, a que se referem estas Normas, serão planejadas anualmente pelos Departamentos, sendo sua programação encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa através da Coordenação Geral de Extensão.

Art. 3º - Os Departamentos deverão elaborar projetos e desenvolver programas, preferencialmente - integrados, sob a forma de estágios supervisionados ou similares, a serem executados com a participação de alunos.

Art. 4º - Uma vez aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, os programas de extensão passarão a fazer parte do Plano Anual de Atividades dos respectivos Departamentos, para todos os efeitos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Poderão ser ministrados cursos em nível que não ultrapassem a graduação e que não seja nenhum dos relacionados na Portaria 159/65 de 14.06.1965-CFE ou outros instrumentos similares emanados do Conselho Federal de Educação.

Art. 6º - Qualquer Departamento poderá se utilizar de convênio com a Fundação Projeto Rondon, ou outros órgãos, respeitadas as exigências desses órgãos e dos Departamentos envolvidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - A administração da extensão será exercida pelos seguintes órgãos :

- I - Conselho de Ensino e Pesquisa;
- II - Coordenação Geral de Extensão;
- III - Coordenação de Extensão.

Seção I

Do Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 8º - O Conselho de Ensino e Pesquisa é o órgão máximo de supervisão da extensão, com funções deliberativas e consultivas.

Art. 9º - Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete :

- I - Decidir sobre matéria de extensão;
- II - Fixar normas sobre o regime de extensão;
- III - Aprovar o plano de atividades de extensão.

Seção II

Da Coordenação Geral de Extensão

Art. 10 - A Coordenação Geral de Extensão, órgão da Sub-Reitoria Comunitária compete :



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- I - Administrar as atividades de extensão da Universidade;
- II - Acompanhar no âmbito de sua competência a execução dos planos e programas de extensão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III - Assessorar os Centros e Departamentos na elaboração de programas e projetos de extensão;
- IV - Responsabilizar-se pela montagem e publicação de Guia das Atividades de Extensão da UFES;
- V - Viabilizar a execução das atividades de extensão;
- VI - Providenciar documentos para os extensionistas como certificados, atestados, frequência, e outras exigências congêneres;
- VII - Assegurar transporte, diárias e as demais condições para o deslocamento de professores e alunos extensionistas, quando a execução de algum programa for feita fora da Grande Vitória.

Seção III

Das Coordenações de Extensão

Art. 11 - Em cada Centro funcionará uma Coordenação de Extensão constituída de um representante de cada Departamento, escolhido entre seus pares, e por representantes discentes na proporção de 1/5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Cada Coordenação de Extensão será presidida por um (1) Coordenador eleito entre seus pares;

§ 2º - A duração do mandato de cada membro docente na Coordenação de Extensão será de um (1) ano, podendo haver recondução;

§ 3º - A Coordenação de Extensão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente - sempre que for necessário. A convocação para as reuniões será feita pelo Coordenador.

§ 4º - A Coordenação de Extensão só deliberará com a maioria de seus membros.

§ 5º - O não comparecimento a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) não consecutivas implica em perda de mandato.

Art. 12 - A Coordenação de Extensão compete :

- I - promover o relacionamento inter-departamental, visando à elaboração, à execução e ao acompanhamento dos programas e projetos das atividades de extensão, a nível de Centro;
- II - divulgar entre os discentes dos diversos cursos, as possibilidades de participação em atividades de extensão, como instrumento de fixação da aprendizagem e aprofundamento do conhecimento adquirido nas salas de aula;
- III - Encaminhar à Coordenação Geral de Extensão os projetos de extensão elaborados a nível do Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Ao Coordenador de Extensão compete :

- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Extensão;*
- II - Encaminhar à Coordenação Geral de Extensão os programas e projetos de Extensão elaborados a nível do Centro.*

Art. 14 - Ao Representante do Departamento compete :

- I - Apresentar à Coordenação de Extensão os programas e projetos de extensão elaborados por seu Departamento;*
- II - Coordenar, ao nível de seu Departamento, a execução das atividades de extensão;*
- III - Selecionar os estágios para as atividades de extensão, de comum acordo com o professor orientador do projeto;*
- IV - Comparecer às reuniões da Coordenação de Extensão de seu Centro.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - As atividades de extensão poderão contar com a participação de docentes e discentes.

§ 1º - Ao professor que se deslocar para as áreas de execução do projeto de extensão e quando esta se situar fora da Grande Vitória serão assegurados pela Universidade, o transporte, e as diárias para pagamento de alimentação e hospedagem;

§ 2º - Ao aluno extensionista que tiver que se deslocar para áreas de execução dos projetos de extensão e estas se situarem fora da Grande Vitória, serão assegurados o transporte, a hospedagem e a alimentação;

§ 3º - Os alunos que participarem de atividades de extensão deverão apresentar relatório de suas atividades ao professor orientador do projeto;

§ 4º - Aos alunos que tiverem seu relatório aprovado será concedido um certificado de participação em atividades de extensão e o número de horas será computado em seu histórico escolar;

§ 5º - Aos alunos extensionistas será garantida a presença nas disciplinas em que estiver matriculado no período, desde que sua participação seja oficialmente declarada à Chefia do Departamento pela Coordenação de Extensão;

Parágrafo Único - Aos alunos extensionistas será garantida, em outra oportunidade, a realização de atividades didáticas e provas, ocorridas durante o seu afastamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 - Serã facultada a cada CPIC a inclusão de atividades de extensão como créditos complementares do curso.

Art. 18 - Ao professor orientador de projetos de extensão serã solicitada a apresentação, ao seu Departamento, de relatõnio sobre as atividades por ele desenvolvidas, bem como pelos alunos por ele orientados.